



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 2021, às 14:30 horas, de modo remoto (<https://meet.google.com/fwt-esxj-pny>) em virtude da pandemia de Covid, realizou-se a Reunião Extraordinária – 4 da Comissão de Ensino da Pós-Graduação em História da Arte da Universidade Federal de São Paulo, sob a Presidência da Profa. Flavia Galli Tatsch, coordenadora do PPGHA e com o comparecimento dos Professores Doutores: Prof. Dr. Jens Baumgarten, Profa. Dra. Angela Brandão, Prof. Dr. Cássio Fernandes, Profa. Dra. Carolin Overhoff Ferreira, Prof. Dr. Osvaldo Fontes Filho, Profa. Dra. Ilana Seltzer Goldstein; Profa. Dra. Michiko Okano Ishiki, Profa. Dra. Marina Soler Jorge; Prof. Dr. André Luiz Tavares Pereira e o representante discente Lucas Olles. Os professores Pedro Fiori Arantes, Leticia Squeff, Yanet Aguilera, Vinícius Spricigo, José Geraldo Grillo, Elaine Dias, Marta Jardim, Manoela Rufinoni e a representante discente Helena Ariano justificaram ausência. A Presidente iniciou os trabalhos com um único ponto de pauta: Aprovação do novo Regulamento do PPGHA. O Regulamento foi aprovado pela CEPG por unanimidade tal como consta no Anexo 1. Em seguida, ele será encaminhado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH para apreciação e sugestões de mudança. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião às 17h15 da qual, para constar, eu, Flavia Galli Tatsch, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada eletronicamente.

ANEXO 1

MINUTA DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ARTE

O Programa de Pós-Graduação em História da Arte – PPGHA da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – EFLCH, da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, Campus Guarulhos, rege-se pelas normas do Estatuto e do Regimento Geral da UNIFESP, (aprovados em 09 de abril de 2021), pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP (aprovado em 09 de junho de 2021) e por este Regulamento:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em História da Arte da Universidade Federal de São Paulo conduz ao grau de Mestre ou de Doutor em História da Arte, designando na documentação comprobatória a que o(a) egresso(a) faz jus ao título de Mestre ou de Doutor em História da Arte, obtido no Programa de Pós-Graduação em História da Arte.

Artigo 2º - O tempo de integralização exigido pelo programa é de no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado; e de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, com a possibilidade de uma prorrogação por, no máximo, 3 (três) meses, mediante solicitação justificada pelo(a) orientador(a) e aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG). Os pedidos de prorrogação deverão apresentar plano de trabalho para os 3 (três) meses.

§ 1º - Os prazos a que se refere o *caput* do artigo 2º iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da defesa pela banca.

§ 2º - Em caráter excepcional, será permitido ao(a) discente regularmente matriculado(a) o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades acadêmicas conforme disposto neste regulamento no Capítulo VI, Seção IV.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO CEPG

Artigo 3º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em História da Arte são coordenadas pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) e todas as suas deliberações são disciplinadas pela Resolução nº 01 de 26/11/2003 que regulamenta os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UNIFESP e pelo Regimento da Pós-Graduação da UNIFESP de 09 de junho de 2021, assim como por futuras alterações que venham substituí-la, e por este regulamento interno.

Artigo 4º - A CEPG é constituída por:

I – um(a) professor(a) coordenador(a);

II – um(a) professor(a) vice coordenador(a);

III – os(as) professores(as) do quadro permanente;

IV – um(a) representante discente do Programa.

Artigo 5º - A escolha do(a) coordenador(a) da CEPG dar-se-á por meio de eleição entre os (as) docentes permanentes do Programa [Orientadores(as)], habilitando o(a) escolhido(a) a um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva e não impedindo reconduções não consecutivas independentemente do número de vezes. Cada coordenador(a) eleito(a) indica seu (sua) vice coordenador(a), que o(a) substitui nas faltas e impedimentos.

Artigo 6º - A representação discente na CEPG será escolhida pelos(as) discente inscrites (as) no Programa, habilitando-a a um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 7º - São atribuições da CEPG:

- I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor(a), respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regulamento, pela respectiva Câmara Técnica de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas, observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI. Determinar a forma de seleção dos discentes para o ingresso no Programa;
- VII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IX. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regulamento;
- XI. Indicar os nomes dos componentes Titulares das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação para Homologação na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH;
- XII. Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pelo pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa
- XIII. Indicar Orientadores(as) do Programa para aprovação na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIV. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e Conselho de Pós- Graduação e Pesquisa;
- XV. Selecionar e/ou indicar discentes para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;
- XVI. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós- Graduação stricto sensu;
- XVIII. Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH eventuais mudanças no Regulamento do Programa;
- XIX. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
- XX. Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- XXI. Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;
- XXII. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e de Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XXIII. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XXIV. Praticar os demais atos de sua competência delegados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO CEG

Artigo 8º - A CEPG reunir-se-á mensalmente ou sempre que as reuniões se fizerem necessárias.

§ 1º - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, outros(as) Professores(as) do Departamento de História da Arte.

§ 3º - Poderão ser convidados(as) para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, discentes regularmente matriculados para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 4º - Mediante solicitação da CEPG ou do(a) Coordenador(a) do Programa, poderão ser realizadas reuniões restritas ao colegiado.

§ 5º - As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e à Congregação da EFLCH e em última instância ao CPGPq.

§ 6º - As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a aprovação da minuta em reunião ordinária da CEPG.

SEÇÃO IV- DAS COMPETÊNCIAS DO(A) COORDENADOR(A) DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 9º - Compete ao (à) coordenador(a) da CEPG:

I. Ser o(a) interlocutor(a) das questões da CEPG no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e com o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do respectivo Programa de Pós-Graduação;

III. Gerir e encaminhar, com auxílio do corpo técnico da EFLCH/UNIFESP, as questões técnicas e administrativas relativas à CEPG.

IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGPq.

V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

VI. Nomear e constituir comissões e grupos de trabalho auxiliares quando necessários.

CAPÍTULO III – DOS(AS) ORIENTADORES(AS)

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º - São atribuições do(a) Orientador(a):

I. Elaborar, de comum acordo com seu(ua) orientando(a), o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II. Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho do discente;

III. Solicitar à CEPG as providências para realização de Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação e da Tese;

IV. Indicar à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do discente;

V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a) por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação e, no seu impedimento, indicar substituto(a).

Artigo 11º - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE ORIENTADORES(AS)

Artigo 12º - Os(as) Orientadores(as) da Pós-Graduação deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a).

Parágrafo único - A produção científica, artística ou tecnológica do(a) Orientador(a) e experiência de orientação são critérios obrigatórios na avaliação de credenciamento e recredenciamento. Em atenção às diretrizes institucionais que determinam que a UNIFESP tenha programas avaliados pelo menos com conceito 5 (cinco), adota-se a estratégia de obtenção desse índice no transcurso de três avaliações sucessivas. Para tanto, estabelece-se a seguinte progressão: serão credenciados(as) e recredenciados(as) professores(as) com produção mínima equivalente a um programa nota 4 (quatro) se o credenciamento ou recredenciamento se der num programa nota 3 (três). Quando o credenciamento ou recredenciamento se der num programa com nota 4 (quatro), a produção do(a) pleiteante deverá, a princípio, equivaler ao necessário para orientar num programa nota 5 (cinco).

Artigo 13º - O credenciamento e recredenciamento de Orientadores(as) é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, após indicação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação e ouvida a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa bem como o Comitê Técnico da Área.

§ 1º - O credenciamento é feito mediante solicitação do(a) docente e encaminhada ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa acompanhada de parecer da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e do Comitê Técnico pertinente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 14º - O recredenciamento de Orientadores(as) é atribuição do Conselho de Pós-Graduação ouvido o Comitê Técnico da Área, sendo realizado em fluxo contínuo a cada 3 anos para Programas com conceitos 3, 4 e 5; e a cada 6 anos para Programas com conceitos 6 e 7.

Parágrafo único - Na hipótese do(a) Orientador(a) não ter seu recredenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador(a) Pontual.

SEÇÃO I – PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO INICIAL

Artigo 15º – Para credenciamento inicial, devem-se seguir os seguintes procedimentos:

1. O(a) candidato(a) deverá escrever carta ao(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em História da Arte, justificando detalhadamente o pedido e indicando a pertinência do pleito em relação às linhas de pesquisa do Programa;
2. Acrescentar projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito do Programa; de caráter formador, que apresente coerência e adesão a uma das linhas de pesquisa do PPG.
3. Acrescentar cópia do Curriculum Lattes;
4. Acrescentar cópia dos itens que comprovam a pontuação para credenciamento de orientadores conforme a tabela aprovada no Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.
5. Os documentos mencionados nos itens 2, 3 e 4 deverão ser enviados em um único arquivo em PDF.

Artigo 16º - Os critérios para credenciamento e recredenciamento de Orientadores(as) serão reavaliados, periodicamente, pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa a partir de sugestões dos Comitês Técnicos.

Artigo 17º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de Orientadores(as) junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

SEÇÃO II – DO(A) COORIENTADOR(A)

Artigo 18º - Será considerada a figura do(a) Coorientador(a) obedecendo os seguintes critérios:

- I. O(a) Coorientador(a) será indicado(a) pelo(a) Orientador(a) que deverá justificar sua participação perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- II. O(a) Coorientador(a) deverá ser portador(a) do título de Doutor(a), e na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação CEPG;
- III. Poderão ser indicados até dois(duas) Coorientadores(as) por discente.

Parágrafo único - O(a) Coorientador(a) poderá ou não ter vínculo formal com a Universidade

Artigo 19º – A critério da CEPG, podem integrar o Programa professores visitantes, com comprovada excelência acadêmica, para ministrar disciplinas e orientar no âmbito deste Programa.

CAPÍTULO V – DO NÚMERO DE DISCENTES E ORIENTADORES(AS)

Artigo 20º – O número de vagas é fixado anualmente pela CEPG observando-se o limite máximo de discentes por orientador (a) conforme estabelecido pela CAPES.

CAPÍTULO VI - DOS(DAS) PÓS-GRADUANDOS(AS)

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º - A Pós-Graduação em História da Arte *stricto sensu* destina-se a portadores de diplomas de graduação para o Mestrado e de diplomas de graduação e mestrado para o Doutorado, outorgados por Instituição Oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

§ 1º - No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do(a) candidato(a).

§ 2º - Para a outorga e homologação dos títulos de Mestre ou de Doutor é necessária a apresentação do diploma de graduação ou de mestrado à CaPGPq.

§ 3º - A Unifesp aceitará discentes em cotutela de acordo com a regulamentação específica.

Artigo 22º - Não caberá recurso, em nenhuma instância da UNIFESP, à decisão final da CEPG sobre a não aceitação do discente para ingresso no respectivo Programa.

SEÇÃO II- DA ADMISSÃO

Artigo 23º - A seleção dos(as) candidatos(as) ao Mestrado e ao Doutorado neste Programa é realizada por comissões de professores(as) orientadores(as) organizadas pelas Linhas de Pesquisa e aprovadas pela CEPG.

Artigo 24º – Deverão ser explicitadas no edital as normas específicas do processo e suas fases, incluindo bibliografia na qual a prova será baseada; formato das provas; caráter eliminatório; critérios objetivos de avaliação; critérios para cotas; prazos para recursos e seu formato. Constam da avaliação dos(as) candidatos(as) ao Mestrado e ao Doutorado as seguintes provas:

- I. Análise do Projeto de Pesquisa, que terá caráter eliminatório e classificatório;
- II. Prova de proficiência em língua estrangeira (espanhol, francês, inglês, italiano, alemão ou outro idioma, conforme o projeto de pesquisa do(a) candidato(a) e decisão da CEPG), na proporção de 1 (uma) para o Mestrado e 2 (duas) para o Doutorado, podendo ser convalidada aquela do

mestrado à juízo da CEPG; de caráter classificatório. É reconhecida a proficiência em língua portuguesa como língua estrangeira para candidatos surdos, estrangeiros ou indígenas.

§ 1º - Entende-se por estrangeiro(a) o(a) candidato(a) que não tenha como língua materna o português e/ou não tenha passado por processo de educação/formação em língua portuguesa.

III. Exame escrito de caráter eliminatório e classificatório;

IV. Entrevista com o(a) candidato(a) de caráter classificatório.

V. Casos omissos serão solucionados pela CEPG

Parágrafo único – Certificados de proficiência ou atestados de aprovação em provas realizadas em seleção de programas de Pós-Graduação de universidades públicas, sujeitos à análise e à aprovação da CEPG, podem permitir dispensa da prova de proficiência em língua estrangeira. Serão aceitos certificados das línguas alemã, francesa, inglesa e italiana outorgados por instituições reconhecidas (entre outras, CAE, CPE, MICHIGAN, TOEFL e IELTS para língua inglesa, Goethe-Zertifikat B2, Goethe-Zertifikat C1 e TestDaF para língua alemã).

Artigo 25º - A CEPG indica ao(a) discente ingressante um(a) orientador(a) entre os(as) docentes credenciados(as), facultando ao(a) discente indicar um(a) orientador(a) de sua preferência.

§ 1º - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo(a) discente, respeitada a estrutura curricular do curso, será proposto pelo(a) orientador(a), em comum acordo com o(a) discente, levando em conta a natureza da sua pesquisa e o estágio de formação desse(a) último(a).

§ 2º - O(a) professor(a) orientador(a) definirá, de comum acordo, com o(a) discente o tema da Dissertação ou da Tese bem como a indicação de eventual professor(a) coorientador(a).

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS

Artigo 26º - Por ocasião da matrícula inicial, o(a) discente deverá apresentar o aceite formal de um(a) Orientador(a) do respectivo Programa de Pós-Graduação.

Artigo 27º - Para a efetivação da matrícula inicial, o(a) discente deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 28º - O(a) discente deverá efetuar rematrículas semestrais, com a anuência do(a) Orientador(a), até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º - A rematrícula deverá ser realizada semestralmente nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - No caso do(a) discente não efetuar sua rematrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§ 3º - No caso do(a) discente(a) não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado(a).

Artigo 29º - É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e rematrícula a qualquer título.

Artigo 30º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFESP.

Parágrafo único. A partir da matrícula, o(a) discente deverá encaminhar sua pesquisa para aprovação da respectiva Comissão de Ética em Pesquisa-CEP da Unifesp.

SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 31º - Em caráter excepcional, será permitido ao(a) discente regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade, valendo também para o caso de crianças natimortas. Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença-maternidade ou paternidade de acordo com a legislação vigente. A licença maternidade também será concedida nos casos de adoção por indivíduos ou casais hetero ou homoafetivos.

Artigo 32º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. O requerimento, firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável circunstanciada do(a) Orientador(a), será encaminhado à CEPG;

SEÇÃO V- DO DESLIGAMENTO

Artigo 33º - O discente poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I. A pedido do(a) interessado(a);
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. Se não efetuar as rematrículas;
- IV. Se reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou reprovado(a) em três disciplinas distintas;
- V. Se reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado ou para o Doutorado;
- VI. Se reprovado(a) pela segunda vez na Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- VII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou da tese ou ultrapassando os limites fixados pelo artigo 72 do Regimento Interno de Pós-Graduação e de Pesquisa da UNIFESP;
- VIII. Por solicitação do(a) Orientador(a) à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IX. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação, fabricação de dados ou falsos resultados, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - Em todos os casos, o(a) discente receberá ciência das decisões tomadas.

SEÇÃO VI - DA NOVA MATRÍCULA

Artigo 34º - Considera-se nova matrícula a situação na qual o(a) discente for desligado(a) sem concluir o mestrado ou o doutorado, tendo realizado novo processo seletivo.

§ 1º Considera-se desligamento para fins do caput deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 34 deste Regimento.

§ 2º No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no inciso IX do artigo 34, não será permitida a nova matrícula pelo período de cinco anos.

§ 3º A solicitação de nova matrícula deverá ser aprovada pela respectiva CaPGPq, mediante justificativa do(a) interessado(a) e anuência do(a) orientador(a).

§ 4º O(A) interessado(a) cujo pedido for deferido será considerado(a) discente novo(a) e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos(as) os(as) discentes ingressantes, podendo aproveitar os créditos e resultados de exames de qualificação obtidos anteriormente a critério da CEPG onde o(a) discente efetuar a nova matrícula.

§ 5º A nova matrícula mencionada no caput deste artigo será permitida uma única vez.

§ 6º O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

SEÇÃO VII - DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

Artigo 35º. A transferência de nível dentro de um mesmo PPG, quer seja mestrado para doutorado, deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do(a) orientador(a) e da respectiva CEPG.

§ 1º Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada de acordo com as regras do PPGHA e da CaPGPq.

§ 2º Somente será permitida uma única transferência de nível.

SEÇÃO VIII - DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA DA UNIFESP

Artigo 36º - É facultada ao(à) discente a transferência de Orientador(a)

§ 1º - A aprovação da transferência de Orientador(a), dentro do mesmo Programa, fica a critério da CEPG, ouvindo as partes interessadas.

§ 2º - A transferência do(a) discente entre diferentes Programas da Unifesp deverá ser homologada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e consubstanciada por:

- I. Solicitação do(a) discente com justificativa;
- II. Concordância e parecer das CEPGs envolvidas.
- III. Concordância do(a) novo(a) Orientador(a) e do(a) Antigo(a) Orientador(a).
- IV. Casos omissos serão solucionados pela CEPG.

Artigo 37º - Na situação de transferência entre Orientadores(as), do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

Artigo 38º - Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo Programa, a critério da CEPG.

Artigo 39º - Somente será aceita uma transferência entre Programas.

SEÇÃO IX - DOS DISCENTES ESPECIAIS

Artigo 40º - Discente especial é aquele(a) que se matricula em disciplina mas não ingressa no PPGHA, podendo solicitar os créditos posteriormente de acordo com as regras definidas pelo PPGHA.

§ 1º - O aceite do(a) discente especial deverá ser referendado pela CEPG, ouvido o(a) docente responsável pela disciplina.

§ 2º - O(a) discente especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG, desde que tenha 75% de presença nas aulas e realize as atividades propostas.

§ 3º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor(a), a critério da CEPG, desde que o(a) discente seja regularmente admitido(a), após processo seletivo, em um dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFESP, no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a conclusão da disciplina.

SEÇÃO X – DOS(DAS) DISCENTES ESTRANGEIROS(AS)

Artigo 41º - Os(As) discentes estrangeiros(as) que pretendam ingressar nos PPGs da Unifesp deverão atender aos seguintes requisitos:

I - satisfazer as exigências específicas para ingresso e permanência de discentes estrangeiros(as), conforme estabelecidas pela CaPGPq;

II - comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento;

III - providenciar a documentação legal para comprovar situação regular em território nacional. O(A) orientador(a) e a CEPG julgarão a necessidade de o(a) discente estrangeiro(a) apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único. Quando necessário, a ProPGPq solicitará tradução juramentada de diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior.

CAPÍTULO XI – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 42º - O Programa de Pós-Graduação em História da Arte estrutura-se em uma Área de Concentração em História da Arte e quatro Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único – São linhas de pesquisa do Programa:

I - Arte, Circulações e Transferências;

II – Arte e Tradição Clássica;

III- Instituições, Discursos e Alteridade;

IV – Arte, Política e Filosofia

Artigo 43º – As atividades do Programa de Pós-Graduação em História da Arte compreendem:

I. Disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

II. Atividades complementares de formação, como PAD (Programa de Aperfeiçoamento Didático), participação em seminários, congressos e encontros e publicações científicas.

III. Atividade de elaboração da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 1º - A frequência às disciplinas obrigatórias e eletivas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

§ 2º - A CEPG estabelecerá os critérios para atribuição de créditos para as atividades complementares.

§ 3º - Considera-se Dissertação de Mestrado o trabalho orientado que evidencie a capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema contemplado, bem como a capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística; e Tese de Doutorado o trabalho orientado que represente contribuição original ao estado da arte do tema contemplado.

Artigo 44º - O currículo de atividades para a formação dos(as) discentes, poderá, a critério da CEPG, contabilizar unidades de crédito obtidos em disciplinas oferecidas em outros Programas de Pós-Graduação da UNIFESP ou de outras Universidades, não ultrapassando 4 créditos.

§ 1º - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo(a) discente, respeitada a estrutura curricular do curso, será proposto pelo(a) orientador(a), em comum acordo com o(a) discente, levando em conta a natureza de sua pesquisa e seu estágio de formação.

CAPÍTULO XII – DAS DISCIPLINAS, DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Artigo 45º – A proposta de criação de novas disciplinas deve ser encaminhada à CEPG para aprovação e providências, no período previsto pelo calendário da UNIFESP e deverá conter:

I. Ofício à CEPG solicitando apreciação da proposta;

II. Título, Ementa, Bibliografia e carga horária da disciplina a ser oferecida;

III. Relação da(s) Linha(s) de Pesquisa desenvolvida(s) relacionada(s) à disciplina proposta

Artigo 46º – O funcionamento, formas de avaliação e demais questões relativas às disciplinas obedecem aos requisitos do Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp aprovado em 09 de junho de 2021.

Artigo 47º - As disciplinas obrigatórias e eletivas que compõem o Programa de Pós-Graduação em História da Arte terão como responsáveis os(as) professores(as) vinculados(as) à disciplina.

§ 1º – As disciplinas eletivas que contam com mais de um(a) professor(a) responsável vinculado(a) serão ministradas por sistema de rodízio, de forma individual ou em grupos de dois ou até três professores(as), a cada semestre, de acordo com decisão da CEPG.

§ 2º – As disciplinas obrigatórias que contam com mais de um(a) professor(a) responsável vinculado(a) serão ministradas a cada semestre por 2 ou mais professores(as) e sua composição será notificada e aprovada por decisão da CEPG.

Artigo 48º - O(a) discente de Mestrado ou de Doutorado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas Disciplinas Obrigatórias e Eletivas para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Artigo 49º - Os níveis de aproveitamento escolar do(a) discente, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;

II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;

III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;

IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 1º - O(a) discente que for reprovado(a) em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do discente do Programa de Pós-Graduação, conforme reza o item IV do artigo 34 deste Regulamento.

Artigo 50º - O(a) discente que, com a anuência do(a) Orientador(a), requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

§ 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao(a) discente o conceito D que será enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

§ 2º - Em situações excepcionais em que o(a) discente requeira cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do(a) Orientador(a), apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação que decidirá pela atribuição ou não de conceito e consequentemente pelo envio ou não à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

§ 3º. Situações excepcionais serão solucionadas pela CEPG.

Artigo 51º – O andamento das atividades de orientação é de responsabilidade do(a) orientador(a).

Artigo 52º – A atribuição de créditos obedece às prescrições do Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP (aprovado em 09 de junho de 2021) .

§ 1º – As atividades do Mestrado e do Doutorado em História da Arte atribuem 4 créditos para cada uma das disciplinas obrigatórias; 4 créditos para cada uma das disciplinas eletivas; 3 créditos de atividades complementares e 2 créditos para a Dissertação de Mestrado e 5 créditos para a Tese de Doutorado e 4 créditos para Atividades Complementares do Doutorando.

§ 2º - Conforme decisão da CEPG, novas disciplinas eletivas aprovadas poderão ter diferentes cargas horárias e números de créditos.

CAPÍTULO XIII– DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 53º - O(a) candidato(a) ao título de Mestre ou de Doutor(a) deverá submeter-se a Exame de Qualificação.

Artigo 54º - Os exames de qualificação para o Mestrado ou Doutorado serão solicitados por escrito pelo(a) orientador(a) à CEPG, após o(a) discente ter completado as demais atividades previstas, num prazo mínimo de 30 dias antes da realização do exame.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser acompanhada de histórico escolar do(a) discente e quatro exemplares para o Mestrado e de seis para o Doutorado da versão completa do relatório de qualificação.

Artigo 55º - Os Exames de Qualificação serão realizados por três membros titulares para o Mestrado e por cinco para o Doutorado, designadamente o orientador, um examinador interno da Unifesp, um examinador externo ao PPGHA ou à Unifesp e um membro suplente externo à Instituição para o Mestrado; e dois examinadores internos da Unifesp, dois examinadores externos à Unifesp e dois membros suplentes externos à instituição para o Doutorado.

Parágrafo único – Alterações excepcionais nesta composição deverão ser justificadas junto à CEPG na ocasião do agendamento da banca.

§ 1º - O(a) discente deve concluir todos os créditos necessários antes do Exame de Qualificação.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado a, pelo menos, 6 (seis) meses do prazo final da defesa para a dissertação de mestrado e 1 (um) ano para a defesa da tese de doutorado. Alterações excepcionais nestes prazos deverão justificar-se junto à CEPG na ocasião do agendamento dos exames de qualificação e por ela aprovadas.

§ 3º - A Banca de Qualificação emitirá parecer cuja conclusão deverá expressar uma das seguintes situações:

I. aprovado

II. reprovado

§ 4º - Será considerado(a) aprovado(a) o(a) discente que receber este conceito de pelo menos 2 (dois) membros da comissão de qualificação para o Mestrado e de pelo menos 3 (três) para o Doutorado.

§ 5º - Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação no prazo máximo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO XIV – DOS TÍTULOS

Artigo 56º - De acordo com os artigos 90 e 91 do Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP de 09 de junho de 2021, a unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas. Com base neste critério institucional, para o cumprimento pleno das atividades do Programa visando a obtenção do título de Mestre ou ao de Doutor(a), o(a) discente deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Ter totalizado o número mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos para o Mestrado e o número mínimo de 50 (cinquenta) créditos para o Doutorado, conforme os critérios abaixo:

1. 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias (Seminário de Estudos Avançados em História da Arte/DO para o doutorado; Seminário de Pesquisa em História da Arte para o mestrado, e Seminário de Linha de Pesquisa);

2. 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas (Tópicos Especiais em História da Arte) para os(as) discentes de mestrado e 8 créditos para os(as) discentes de Doutorado);

3. 03 (três) créditos em atividades complementares para o Mestrado e 04 (quatro) para o Doutorado;

4. 02 (dois) créditos em atividades de redação da dissertação para o mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado;

5. 25 (vinte e cinco) créditos obtidos no mestrado computados para o título de Doutor.

II. Obedecer aos prazos de integralização previstos neste regulamento;

III. Ser aprovado(a) no Exame de Qualificação;

IV. Depositar a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado na Secretaria do Programa, mediante documento de anuência do(a) Orientador(a);

V. Ser aprovado(a) pela banca avaliadora da Dissertação ou da Tese;

VI - depositar no Repositório Institucional da Unifesp a dissertação de mestrado ou tese de doutorado trabalho de conclusão equivalente, contemplando ajustes sugeridos pela comissão avaliadora, de acordo normativa vigente.

§ 1º - O depósito da dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado na secretaria do Programa ocorrerá mediante a anuência do(a) Orientador(a).

§ 2º - A documentação será remetida à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa acompanhada de documento da Comissão de Ensino de Pós-Graduação atestando o cumprimento dos requisitos dispostos neste artigo, bem como indicando os membros da Comissão Julgadora.

CAPÍTULO XV – DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Artigo 57º - Antes da defesa da Dissertação ou da Tese o(a) candidato(a) deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Ter sido aprovado(a) em Exame de Qualificação;

II. Ter totalizado o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares exigidos para integralização do curso.

Artigo 58º - Após a elaboração da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o(a) orientador(a), de comum acordo com seu(sua) orientando(a), encaminhará à CEPG um exemplar da Dissertação ou da Tese para defesa. A CEPG encaminhará à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e CPG o exemplar e a proposta da Banca Examinadora.

Parágrafo único - O(a) discente deverá submeter a dissertação ou a tese à CEPG com as modificações sugeridas pela banca examinadora para posterior homologação de sua dissertação ou tese junto à Câmara de Pós-Graduação da Unidade e à CPG da UNIFESP em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a defesa da dissertação ou da tese.

III – Ter recebido aprovação do Comitê de Ética Científica para o desenvolvimento de seu projeto na forma das normas vigentes na UNIFESP.

CAPÍTULO XVI – DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

SEÇÃO I - DAS COMISSÕES JULGADORAS

Artigo 59º Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG e homologados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária.

Artigo 60º - A Comissão Julgadora da Dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores e por 5 (cinco) avaliadores para a Tese de Doutorado.

Parágrafo único – No caso de defesa, o(a) Orientador(a) presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

Artigo 61º - Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da dissertação ou da tese, a CEPG designará um substituto.

Artigo 62º - É vedada a participação do coorientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Artigo 63º - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º - Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora o(a) profissional que não possua titulação mínima de Doutor(a), que porém denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica, artística ou detentores de conhecimentos tradicionais com reconhecimento em seu segmento.

§ 2º - A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor(a) deverá ser devidamente justificada pela CEPG à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária para homologação.

Artigo 64º - Na composição da Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado pelo menos 1 (um) dos membros titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo. Na composição da Comissão Julgadora da tese de Doutorado pelo menos 2 (dois) dos membros titulares deverão cumprir os requisitos anteriores.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 2 (dois) membros suplentes, um interno e outro externo, obedecendo a mesma composição prevista do Art. 65, e a da tese de Doutorado 4 (quatro), dois internos e dois externos.

Artigo 65º - Deverão ser observados conflitos de interesse.

Artigo 66º - Situações não explicitadas nesses artigos serão avaliadas pelo Comitê de Ética Institucional.

SEÇÃO II - DOS JULGAMENTOS

Artigo 67º - A dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 68º - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora em sessão pública.

Parágrafo único – O(a) presidente da comissão informará aos participantes como se darão os trabalhos.

Artigo 69º - A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

Artigo 70º - Na fase de arguição do(a) candidato(a) pela Comissão Julgadora, cada examinador(a) disporá de 30 minutos para suas considerações e o(a) candidato(a) contará com igual tempo para suas respostas.

Parágrafo único - A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do(a) candidato(a): modalidade de diálogo ou modalidade de perguntas seguidas por respostas.

Artigo 71º - Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador(a) expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o(a) candidato(a) Aprovado(a) ou Reprovado(a).

Artigo 72º - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento oficial encaminhado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 73º - A sessão de defesa pública da dissertação ou tese de Doutorado poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG.

Parágrafo único - Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer no mesmo idioma da dissertação ou tese apresentada.

Artigo 74º - A critério da CEPG, a sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

Artigo 75º - No caso da Comissão Julgadora reprovar o(a) candidato(a) ao título de Mestre ou ao de Doutor(a), haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos definidos pelo Programa.

§ 1º - Se o(a) candidato(a), após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado(a), será desligado(a) do Programa de Pós-Graduação .

§ 2º - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado, assinado pelo(a) Coordenador(a) do Programa, com a ciência da CAPGPq Unidade Acadêmica.

§ 3º - Em caso de reapresentação da defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da CEPG.

Artigo 76º - Os casos omissos desse Regulamento serão decididos pela CEPG, pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Galli Tatsch, Coordenador(a)**, em 17/08/2021, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0785157** e o código CRC **E077E469**.